

LEI Nº 240, DE 23 DE MARÇO DE 1.965

(Reconhece como de utilidade e necessidade pública do Município, as entidades que especifica)

*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 2/65, e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Ficam reconhecidas como de utilidade e necessidade pública do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, as seguintes entidades assistenciais:

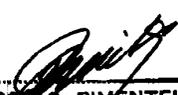
- 1 - Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo;
- 2 - Hospital e Maternidade "Dª MARIA PERPÉTUA PIEDADE GONÇALVES", de Santa Cruz do Rio Pardo.

Parágrafo único - As entidades reconhecidas pelo artigo, gozarão perante os poderes públicos municipais, de tôdas as prerrogativas, direitos, isenções e imunidades que a lei confere aos serviços reconhecidos como tais.

Artigo 2º - Mediante requerimento da parte interessada, o Prefeito Municipal fará expedir o competente Alvará a respeito.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 23 de março de 1965.


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura, no local do costume, em 23 de Março de 1965.




PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário

